

001-1205/95

sub.

(33)

Lei 15/1

35



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-1205/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1205/1995 DE 31/10/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

NUM. OFICIO A.T.L.:

0272/1995

E M E N T A:

ALTERA PARCIALMENTE O PLANO DE MELHORAMENTO APROVADO PELA LEI 10.552, de 13 de JUNHO DE 1988, NO DISTRITO DE VILA ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 11.983/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:52:41

00000013306-08



ARQUIVADO EM 07/02/96.

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe
CHEFE DE SESSÃO

COD.



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	1	de proa.
n.º	2005	de 19 95

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 30 de outubro de 1995

Ofício A. J. L. n.º

272/95

Processo nº 51-001.562-95*54

LIDO HOJE
AS COMISSO S DE:

RECEBIDO N.º	T. M.
Em	30 / 10 / 95
às	16:15

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa
Excelência, acompanhado da respectiva exposição de
motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação
dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que
altera parcialmente o plano de melhoramentos aprovado
pela Lei nº 10.552, de 13 de junho de 1988, no Distrito
de Vila Andrade, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para
reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta
consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas
vias da planta nº 26.781-A-272, cópias
xerográficas de fls. 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25,
30, 30vº, 31, 33vº e 34 do processo nº..
51-001.562-95*54 e da legislação citada
no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
HMY/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 20/9 e folha de informação sob n.º 20 / 07 / 11 95 a 1

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-1205/1995

DO HOJE
COMISSÕES DE: 31 OUT 1995
CONTIÇÃO E TUBO,
POLÍCIA, METR. E MEIO AMBIENTE,
EXATAS (CULTURA) E (PONTES),
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

Altera parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.552, de 13 de junho de 1988, no Distrito de Vila Andrade, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
31 OUT 1995
-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
12 DEZ 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
19 DEZ 1995
PRESIDENTE

DECRETA

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.781-A-272, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica

Folha n.º	3	de 2136
n.º	1205	de 19 95

parcialmente modificado o alinhamento aprovado pela Lei nº 10.552, de 13 de junho de 1988, na concordância do alinhamento norte da Rua Dona Helena Pereira de Moraes com o alinhamento leste da Rua Itapaiuna, na extensão aproximada de 60,00 metros.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HMY/bel



Folha n.º	de proc.
n.º 1205	de 19 95

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Objetiva o presente projeto de lei modificar parcialmente o alinhamento de curva previsto na Lei nº 10.552, de 13 de junho de 1988, na concordância entre as Ruas Itapaiuna - antiga Estrada do Morumbi, e Dona Helena Pereira de Moraes - via de ligação com a Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros, no Distrito de Vila Andrade.

A nova configuração resulta do fato de a segunda pista da Rua Itapaiuna haver sido deslocada para o lado oposto da projeção atual, junto às margens do córrego existente no local, visando-se com isso melhor aproveitamento da topografia natural.

Assim, referida curva de concordância, como originariamente projetada, perdeu interesse, necessitando-se adaptá-la ao traçado da nova situação, que, sem dúvida alguma, permitirá a redução no custo das obras e nas áreas a desapropriar.

Folha n.º 7 de proc.
n.º 1205 19 95

2

Revestida a presente mensagem de
inegável interesse público, é submetida ao elevado
descortino dessa Augusta Casa, que, por certo, aporá o
seu aval.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

HMY/sffs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 8 de proc.
n.º J205 de 1995

Folha de informação n.º 14

do Processo.....n.º 51-001.562-95*54.....em 07/07/95 (a).....

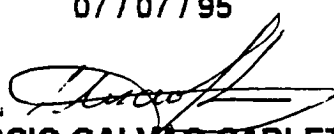
Informação n.º: 257/95-Proj.32
Minuta de Lei: 5.619/95
Referência: Processo 51-001.562-95*54
Interessado: Mem. 25/95-Proj 3
Local: Rua Itapaluna
Assunto: Modificação parcial da Lei nº 10.552/88

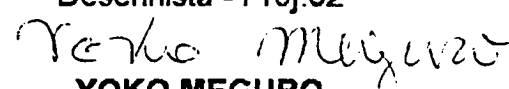
PROJ
Sr. Superintendente

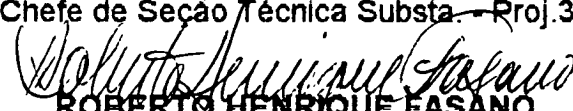
Atendendo a determinação do Sr. Secretário de Vias Públicas às fls. 07, estamos encaminhando o projeto de modificação parcial da Lei nº 10.552/88 no Distrito de Vila Andrade.

Anexamos ao presente cópia da Lei 10.552/88 bem como Minuta de Lei, Exposição de Motivos e 04 cópias heliográficas da Planta nº 26.781 de Classificação A-272 estando o presente em condições de ser encaminhado à Aprovação Legal.

07 / 07 / 95


MARCIO GALVÃO CARLETTI
Desenhista - Proj.32


YOKO MEGURO
Chefe de Seção Técnica Substa. - Proj.32


ROBERTO HENRIQUE FASANO
Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

RHF/tp.

PRC-0011
10 / 07 / 95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha nº 9
Nº 205
18/95

Folha de Informação nº 18

do Processo.....nº51-001.562-95*54.....em 11 / 07 / 95 (a).....

MARIA G. SOUZA
St. Adm. e Fin. - Proj. 001

Informação : 2472/95/PROJ.
Referência : Processo nº 51-001.562-95*54
Assunto : Modificação parcial da lei nº 10552/88
Local : Rua Itapaiuna

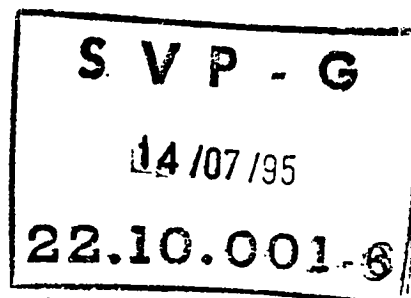
S.V.P.-G

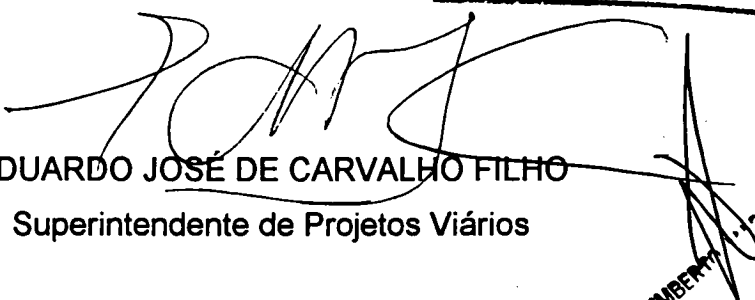
Sr. Chefe de Gabinete

Atendendo ao determinado por V.Excia a fls. 45 do processo nº 05-014.425-93*33, cuja cópia está anexa a fls. 07 deste, elaboramos o presente Projeto de Lei, o qual submetemos à elevada apreciação de V.Excia, com Minuta de Lei de fls. 15 e sua respectiva Exposição de Motivos a fls. 16, referentes a modificação parcial da Lei nº 10.552/88 na concordância do alinhamento da Rua Dona Helena Pereira de Maraes com a Rua Itapaiuna, Distrito de Vila Andrade, conforme plantas de fls.11 a 14.

Desta forma, consideramos que o presente Projeto de Lei está em condições de ser encaminhado à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito, matéria que V.Excia, melhor poderá decidir.

11 / Julho / 95

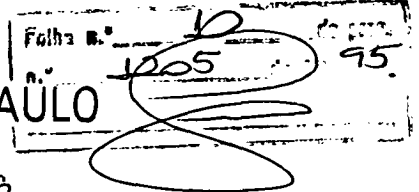



EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

FVG/aca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação n.º 19

d. *mu* n.º 51.001.562.95.54 em 20, 07, 95 (al. *EN*)

Edna A. Souza
SVP/G AT

Ref.: Processo nº 51-001.562-95*54

Loc.: Rua D. Helena Pereira de Moraes com R. Itapaiuna (V. Andrade)

Ass.: Modificação parcial da lei nº 10552/88

INF. 865/AT/95

SENHOR PREFEITO

Contém este processo projeto de lei, elaborado pela Superintendência de Projetos Viários desta Pasta com o objetivo de modificar parcialmente a Lei nº 10.552/88, na concordância do alinhamento da Rua Dona Helena Pereira de Moraes com a Rua Itapaiuna.

A finalidade deste projeto é a de adequar as concordâncias das vias supra citadas à topografia natural do local.

Endossa esta Secretaria a propositura de PROJ e a submete à elevada consideração de V.Exa. Se aprovada, estará o presente em condições de ser encaminhado à E. Câmara Municipal já estando devidamente instruído com as plantas de fls. 11 a 14, minuta de lei de fls. 15 e sua respectiva Exposição de Motivos a fls. 16.

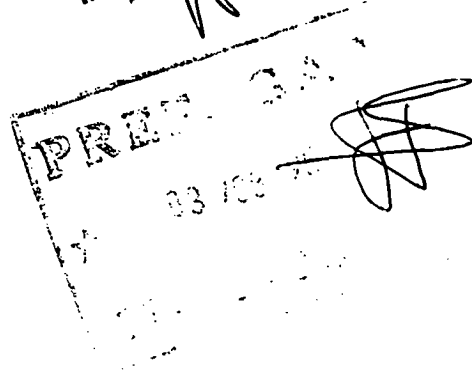
20.07.95

Reynaldo Emygdio de Barros
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas

MHMB/CEPP/dl
MHMB/CEPP/dl

SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 3.8.95
Saída : 4.8.95

Humberto Magalhães
HUMBERTO MAGALHÃES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 de proc.
n.º 1205 de 9 95

Folha de informação nº

21

do processo n.º 51.001.562-95*54

em 09 / 08 / 95

(a) Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Interessado : Superintendência de Projetos Viários

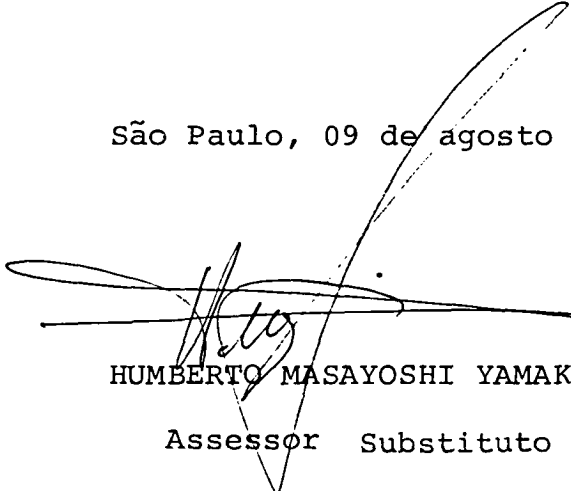
Assunto : Modificação parcial da Lei Nº 10.552/88

SVP

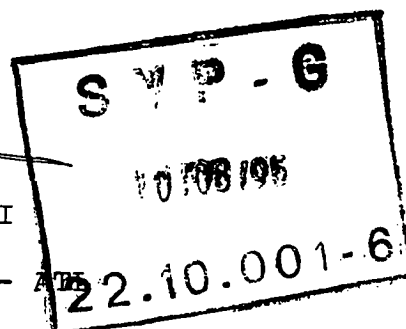
Senhor Chefe de Gabinete

A fim de poder instruir encaminhamento de projeto de Lei (fls.15), solicitamos a identificação do alinhamento a ser alterado na curva de concordância entre as Ruas Itapaiuva e Dona Helena Pereira de Moraes - Vila Andrade, indicando em qual item do Art. 1º da Lei nº 10.552/88 (fls.10) estaria incluído o respectivo trecho, esclarecendo inclusive se referido trecho já foi ou não desapropriado.

São Paulo, 09 de agosto de 1995.

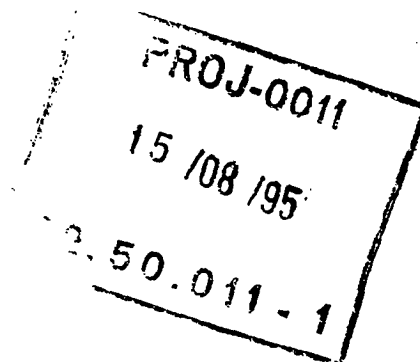

HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI

Assessor Substituto - AT



kgbm.


HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fls. 12 de proc. 1205 do 19. 95

Folha de informação nº.....

d o proc. nº 51 001 562 95 54 em 23 / 08 / 95 (a) *plee*

Informação nº. 342/95/Proj 32
Processo nº. 51 001 562 95 54
Local : Rua Itapaiuna
Interessado : A T L
Assunto : Modificação parcial da Lei 10 552/88

ROSA MAESTRELLI
Aux. de Gb. - Proj.

PROJ

Sr. Superintendente

Em atenção a solicitação da A T L a fl.21, temos a esclarecer que a alteração na curva de concordância da Rua Itapaiuna com a Rua Dna Maria Helena Pereira de Moraes, está situada na abertura da via de ligação no trecho compreendido entre Estrada do Morumbi, atualmente Rua Itapaiuna, a Av. Marginal Oeste do Rio Pinheiros, portanto, correspondente ao item I, do Artigo 1º da Lei nº 10 552/88, cabendo acrescentar, que essa via já esta implantada no local denominada atualmente como Rua Dna Maria Helena Pereira de Moraes, e ao que nos parece não ocorreu desapropriações para a execução da obra, provavelmente tenha ocorrido termo de acordo entre a Municipalidade e a proprietária da área (chacarã Tanagerá).

Cumprе ressaltar, que para o local da proposta de alteração do alinhamento, o melhoramento viário não foi ainda implantado totalmente, estando tudo de acordo com a planta apresentada (fls. 11 a 14).

23 / 08 / 95

Rosa Maestrelli
ROSA MARIA F.M. VIERTLER
Chefe Seq.Téc. Proj 32

Marcio Galvão Carletti
MARCIO GALVÃO CARLETTI
Desenhista Proj 32

Roberto Henrique Fasano
ROBERTO HENRIQUE FASANO
Diretor de Divisão Técnica Proj 3

MGC/rm

Roberto Henrique Fasano
ROBERTO HENRIQUE FASANO
P. YAMAKI

2 / 08 / 95

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha de Informação nº 24

do Processo.....nº.....51-001.562-95*54.....em 24 / 08 / 95 (a) 

MARIA P. CHAVES

Ass. P. P. J. 1004

Informação : 3011/95/PROJ.
Referência : Processo nº 51-001.562-95*54
Assunto : Modificação da Lei nº 10.552/88
Local : Rua Itapaiuna

SGM-ATL

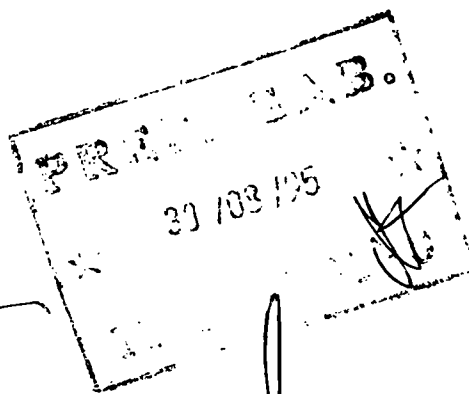
Sr. Assessor Humberto Yamaki

Em atenção ao solicitado à fls. 21 esclarecemos que o alinhamento a ser alterado situa-se na abertura da via de ligação no trecho entre a atual Rua Itapaiuna e a Av. Marginal Oeste do Rio Pinheiros, correspondendo ao item I do art. 1º da Lei nº 10.552/88, ressaltando-se que esta via de ligação tem a atual denominação de Rua Dna. Maria Helena Pereira de Moraes.

O alinhamento a ser alterado ainda não foi implantado e quer nos parecer que a implantação da via de ligação Rua Dona Maria Helena Pereira de Moraes, ocorreu sem desapropriações, provavelmente baseado em acordo entre a PMSP e os proprietários da Chácara Tangará onde se situa a mesma.

24 / Agosto / 95


EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários




HUMBERTO MASVIDAL VILLANI

JRKF/aca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14
de proc. 1205
10-95

Folha de informação n.º

do proc. n.º 51.001.562.95*54 em 11, 9, 95 (a) 88

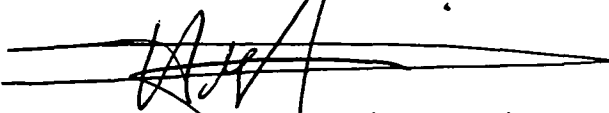
Interessado : Superintendência de Projetos Viários.
Assunto : Modificação parcial da Lei nº 10.552/88.
Local : Ruas Itapaiuna x Dona Helena Pereira de Moraes - Vila Andrade.

Desap G

Senhora Procuradora Diretora

Tendo-se em vista projeto de lei objetivando alterar parcialmente o alinhamento de curva previsto na Lei nº 10.522, de 13 de junho de 1988, na confluência entre as Ruas Dona Helena Pereira de Moraes e Itapaiuna, que acarretará redução nas áreas a desapropriar, conforme cota de fls. 4/5 e planta de fls. 11, solicitamos informar - exclusivamente com relação às áreas que perderam interesse, em virtude do novo alinhamento proposto, se o(s) imóvel(is) em questão (fls. 2), se já declarado(s) de utilidade pública, foi(ram) ou não desapropriado(s).

11 de setembro de 1995


Humberto Masayoshi Yamaki
Assessor Substituto - SGM/ATL

DESP - 3013
Autuação e Protocolo
RECEBIDO EM
13 SET 1995
Horne
Viato

DESP
13, 9, 95
MESP

HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Proc. nº 51-001.562-95*54 20/09/88
Folha de Informação nº 30 em 1

3941
mt

Processo 51-001.562-95*54

Local: Rua Dona Helena Pereira de Moraes, Rua Itapaiuna (antiga Estrada do Morumbi) - Distrito : Vila Andrade

Interessado: Superintendência de Projetos Viários

Assunto: Modificação parcial da Lei 10.552/88

Solicitação: Esclarecimentos quanto a desapropriação

Referências: Lei: 10.552/13.06.88

Decreto: 26.470/20.07.88 (D.U.P.)

Processo: 43-001.712-88*70

Plantas: P-26.005-D4, P-26.006-D4,
P-26.007-D4 e P-26.008-D4

Contribuinte: 301.071.0006 (antiga 301.045.023)

DESAP.3

Sr. Diretor de Divisão Técnica:

1 - Trata o presente de modificação parcial da Lei nº 10.552/86, mais especificamente, na concordância Norte dos alinhamentos das Ruas Dona Helena Pereira de Moraes e Itapaiuna.

2 - Para o local constam em nossos arquivos os elementos a saber:
Local: Chácara Tangará, Estrada do Morumbi (atual Rua Itapaiuna),
Av. Marginal Oeste do Rio Pinheiros

Lei: 10.552/13.06.88

D.U.P.: Decreto: 26.470/20.07.88

Procº Exprº.: 43-001.712-88*70 (desapropriação simbólica)

Expropriado: Espólio de Francisco Pignatari/Lubeca S/A. Empreendimentos e Administração

Plantas: P-26.005-D4 (fl.26), P-26.006-D4 (fl.27)

P-26.007-D4 (fl.28) e P-26.008-D4 (fl.29)

Área necessária: 38.244,29m² (parcial)

Perímetro: 1 (da P-26.005-D4) -2A-15-16

HUMBERTO MASHIGHI YAMAKI

(Da planta P-26.006-D4)-17-18-19-20-21-22-23-24-5A
-6-7 (da planta P-26.007-D4)-8-9-10-11-11A-25-26 -
-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36 (da planta P-26.008-D4)-37
-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-13A-13B-48-49-50-51
-52-53-54 (da planta P-26.007-D4)-55-56-57-58-59 -
-60-61-62 (da planta P-26.006-D4)-63-64-65-66-67-13C-
14-1 (da planta P-26.005-D4)

Contribuinte: 301.071.0006 (antigo 301.045.0023)

2.1 - Anexamos todas as plantas expropriatórias, pois, a área expropriada foi única não havendo Divisão Perimetral entre as diversas plantas citadas.

2.2 - A área em estudo encontra-se na planta P-26.006-D4 (fl.27) onde tracejamos em verde a grosso modo o futuro alinhamento; e em azul, a área expropriada que deverá ser desapetada. PROJ poderá traçar o alinhamento com maior precisão.

3 - DESAP.502 poderá complementar no que mais couber.

20.09.95
MILTON KUBOTA
Chefe de Sec. Técnica-DESAP. 31

DESAP. 502

Sr. Chefe.
Depo confirmar e complementar.
22.09.95

Arq. SIDNEI BENFATTI
Resp. pela Diretoria da Div. Técnica
Juntado neste DESAP. 3 documento e folha de informação,

rubricado sob nº 31

Em 22.09.95

(a)

OLIMAR MONTEIRO MARQUES
Chefe de Seção II
DESAP. 502



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 de pág. 1875

Folha de informação n.º 31

d o processo n.º 51.001.562-95*54

em 22 / 09 / 95 (a)

OLTIMAR MONTEIRO MARQUES
Chefe de Seção II
DESAP. 602

DESAP. 5022 - Sr. Encarregado.

Solicito informar.

22/Setembro/95


OLTIMAR MONTEIRO MARQUES
Chefe de Seção II
DESAP. 602

DESAP.G - Sra. Assistente Técnica:

Ratificamos o retro informado, acrescentando que, segundo nossos registros, a Desapropriação Amigável por valor simbólico citada no Ítem:2, objetivando a área de 38.244,29m² foi a mesma registrada à Municipalidade pelo 11º R.I. na Matrícula 216.313 em 13.12.88. Em 23.09.92 foi determinado o arquivamento do processo administrativo, pela Procuradora-Chefe de DESAP.21, conforme fls.169vsº do mesmo.

Segue em devolução, para o que couber.

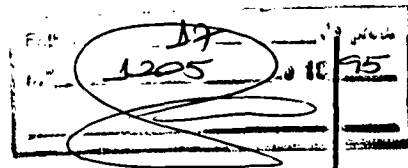
SP-25/09/95


Danilo Predotto Junior
Rec. Retor - DESAP. 6022


HUMBERTO MAGALHÃES

DESAP.G

Sra. Diretora



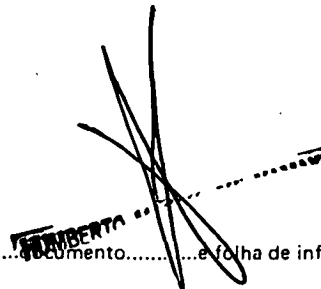
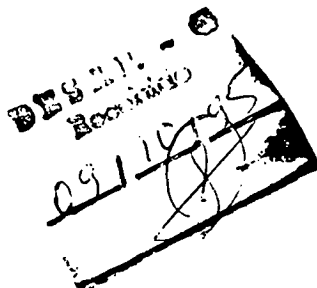
Em atenção ao solicitado à fls.31vº temos a esclarecer e complementar o que segue:

- 1 - As informações à fl.30 referem-se ao imóvel de contribuinte 301.071.0006, lindeiro ao tratado na inicial (301.071.0005) em que parte das áreas já expropriadas e incorporadas ao Patrimônio Municipal perderia o interesse face a aprovação do novo alinhamento.
- 2 - Para o imóvel em pauta, contribuinte nº 301.071.0005, não encontramos em nossos arquivos referências a D.U.P. nem a Determinação Superior para execução dos serviços expropriatórios.
- 3 - Indicamos na planta P-26.006-D4 o imóvel em pauta e a região em estudo.

06.10.95

SIDNEI BENFATTI

Resp. pela Diretoria de Div.Técnica
DESAP. 3



Juntado....., nesta data,..... documento..... e folha de informação,

rubricado.....sob nº

Em 10.10.95

(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 de proc. 1205 de 19 95

Folha de informação n.º

d o processo n.º 51-001.562-95*54

em 10 / 10 / 95 (a)

MARIA FERNANDA S. PROVENÇA
Chefe de Seção II
SFS/SP

INFORMAÇÃO Nº 2344/DESAP-PGM/95

Interessado: Superintendência de Projetos Viários
Assunto: Modificação parcial da Lei nº 10.552/88
Local: Ruas Itapaiuna x Dona Helena Pereira de Moraes
Vila Andrade

S.G.M. / A.T.L. - Sr. Assessor

Em atendimento à solicitação de V.Sa. às fls. 25, encaminho o presente com as informações de fls.30/30vº, 31/33 e 33 verso, prestadas pelo setor técnico deste Departamento.

São Paulo, 10 de outubro de 1.995.

ANA MARIA M. MERMEJO
ANA MARIA M. MERMEJO

Procuradora Diretora

OAB/SP. 35.540

DESAP/PGM

CHSR/smjb
CHSR/smjb

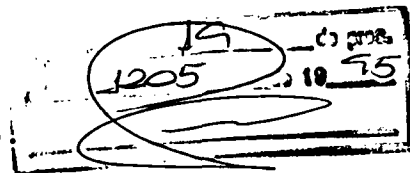
10/10/95

HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI
HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI



LEI Nº 10.552 , DE 13 DE JUNHO DE 1988

D.O.M. DE 14 DE JUNHO DE 1988.



DEC: 26. 470/88

Utilidade Pública.

LEI Nº 10.552 ,DE 13 DE Junho DE 1988

Aprova plano de melhoramentos no 299 subdistrito - Santo Amaro, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de junho de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.522-A-272, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, no 299 subdistrito - Santo Amaro, consistente no seguinte:

I - Abertura de via de ligação desde a Estrada do Morumbi até a Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros, com largura de 20,00 metros e extensão aproximada de 560,00 metros;

II - Abertura de via de ligação desde a via de que trata o item anterior até o início da Rua Depu tado Laércio Corte, com largura de 14,00 metros e extensão aproximada de 820,00 metros;

III - Alargamento de via integrante do arruamento 16-4387-85, conhecida como Estrada da Figueira Chata, desde a via de que trata o item anterior, até a confluência das Ruas Maria A. Ladalar do e Ventura Ladalar do, com largura de 14,00 metros e extensão aproximada de 340,00 metros;

IV - Alargamento da Estrada do Morumbi, desde o acesso à pista expressa da Avenida Marginal Oeste do Rio Pinheiros, até a sua confluência com a Rua José Ramon Urtiza, com largura de 30,00 metros e extensão aproximada de 710,00 metros;

V - Fixação de alinhamentos da Rua Depu tado Laércio Corte, desde o final da via de que trata o item II deste artigo, até a Rua Dr. Mário Vatanabe (antiga Rua Itaperica), com largura de 14,00 metros e extensão aproximada de 150,00 metros.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de Junho de 1988, 435ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de Junho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

Proc: 10-063.639-88*51

ORIUNDA DO P.L. N.º 100/88

EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº. 20

do processo nº. 1205 de 19. 95 07. 11. 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, costa:
Em 07-11-95
Lei 10.552/88

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

7/11/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/11/95 às 13:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da

Constituição e Justiça

em

de

de 19

Presidente

A A.T.M. a pedido

Em, 11/02/95

ANTILZA ANDRÉ
Secretária

SEGUE juntado nesta data, e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	do proc.
n.º	da	19

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1205/95.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.552/88, modificando parcialmente a concordância do alinhamento norte da Rua Dona Helena Pereira de Moraes com o alinhamento leste da Rua Itapaiuna, no Distrito de Vila Andrade, de acordo com a planta anexa nº 26.781-A-272, do arquivo da Superintendência de projetos viários.

O projeto está amparado nos arts. 13, I, 37, 92º, IV, 56, "caput" e 111, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, com a deslocação para o lado oposto da projeção atual junto às margens do córrego existente no local, haverá melhor aproveitamento da topografia natural, fazendo com que a curva de concordância, com a originariamente projetada perca o interesse. Desta forma, a necessária adaptação do traçado à nova situação, permite a redução no custo das obras e nas áreas a desapropriar.

Trata-se de matéria de inegável interesse público, e que portanto, merecerá a acolhida desta Casa.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.

n.º 19

No que diz respeito ao aspecto financeiro nada a opor, pois as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Portanto, FAVORÁVEL nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas de,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dalci
Tatto
Nonato
Mendonça
Gilson
Nogueira
Carvalho
Viana
Vieira

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Mauro
Carmo
Araújo
Salvo
Gomes
Granado
Wachter

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Paião

Aldemir

Feder

Meneghini

Genesini

Sajida

Antônio Augusto, Ana Maria Bradas (M. Bradas)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almeida

Eaton

Henrique

Zeferino

Mohamed

Prange

Odilon

Vicente

Zeno



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 23 do proc.
n.º PAULO de 19 95

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	1	Monteiro	233 ext.	12.12.95		

— PDL 1205/95, do Executivo

Altera parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela
Lei 10.552/88 no distrito de Vila Andrada.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos
membros da Câmara.

- o - o -

O SR. PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB) (Pela ordem) - Sr. Presi-
dente, solicito que o item 124 seja adiado por duas sessões.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Nobre Vereador,
houve um acordo.

O SR. PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB) - Sr. Presidente, es-
tou com um projeto apensado a esse.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Vou submeter



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	2	Angela	233a. s.o.	12.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuomo - PPB) - É regimen-
tal o requerido por V.Exa. Os Vereadores que estiverem de acordo
com a inversão requerida permaneçam como estão. (Pausa.) Está
aprovada a inversão.

Voltemos ao item 130, relativo ao PL 1205/95. Não há
oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Ve-
readores que forem ~~for~~ favoráveis permaneçam como estão. A Presi-
dência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao pro-
jeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa.) A-
provado.

Item seguinte.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA

Folha n.º 25 do proc.
n.º do 1º

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	5	Raimundo	235 S. Ex.	19-12-95		

PL 1205/95, do Executivo

Altera parcialmente o plano de melhoramentos aprovado
pela Lei 10.552/88 no distrito de Vila Andrade.

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara.

* * *



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Falado 26 do proc.
n.º de 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
12	6	Raimundo	235 S. Ex.	19-12-95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) = Não há oradores inscritos; ~~xxx~~ está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis ~~x~~ permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

Item 36...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fórmula para Informação, rubricando como folha nº.....

- 27 -

do processo nº..... 01-1205 de 10..... 95..... (n).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 235a. Sessão Extraordinária de 19/12/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

20/12/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Téc. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 12 / 95

16:05

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar carta de lei e registro, e desentranhar uma cópia da planta nº 26.781-A-272, que, no presente processo consta como fls. nº 4.

21.12.95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

preparados os documentos e desentranhada uma via da planta nº 26.781-A-272 (fls. 4), conforme seu despacho.

21.12.95

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

11

SEGUE *m* Junindo *A* nesta data, *A* documento *A* e para para informação, rubricado *A*

sob folha *A* n.º *A* 28 a 34

Em 02, 02, 96

M. Berti
(n) MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 28	do proc.
n.º 1205	de 1995

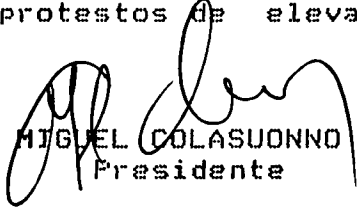
São Paulo, 21 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1030/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1205/95, de autoria desse Executivo - alterando parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.552, de 13 de junho de 1988, no Distrito de Vila Andrade, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: uma via da planta nº 26.781-A-272.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1030/1995

Folha nº. 29	do proc.
n.º 1205	de 1995

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 02/3 do Processo nº 01-1205/95. (PROJETO DE LEI Nº 1205/95). Altera parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.552, de 13 de junho de 1988, no Distrito de Vila Andrade, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.781-A-272, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica parcialmente modificado o alinhamento aprovado pela Lei nº 10.552, de 13 de junho de 1988, na concordância do alinhamento norte da Rua Dona Helena Pereira de Moraes com o alinhamento leste da Rua Itapaiuna, na extensão aproximada de 60,00 metros. Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 30 do proc.
n.º 1205 de 1995

as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ ^{Oficial Legislativo} Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei.

Eu, ^{José Cristiano Souza Santos} ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 1995. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

³⁰ ANGELA BORDIN ANDREONE Visto, ^{ELISA XAVIER MACHADO} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Indio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 31 do proc.
n.º 1205 de 1995

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Altera parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.552, de 13 de junho de 1988, no Distrito de Vila Andrade, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.781-A-272, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica parcialmente modificado o alinhamento aprovado pela Lei nº 10.552, de 13 de junho de 1988, na concordância do alinhamento norte da Rua Dona Helena Pereira de Moraes com o alinhamento leste da Rua Itapaiuna, na extensão aproximada de 60,00 metros.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 32 do proc.
n.º 1205 de 1995

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 1995.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 33	do proc.
n.º 1205	de 1995

São Paulo, 21 de dezembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1030/95, de 21/12/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1205/95, de autoria do Executivo.

Anexo: uma via da planta nº 26.781-A-272.

Recebi e 27/12/95

KATIA GOMES DE MOURA
Aux. 183.00m.
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

34

do processo nº 1205 de 19 95 02 02 95 (a) MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

LEI Nº 11.983 , DE 15 DE JANEIRO DE 1996

Altera parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 10.552, de 13 de junho de 1988, no Distrito de Vila Andrade, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.781-A-272, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica parcialmente modificado o alinhamento aprovado pela Lei nº 10.552, de 13 de junho de 1988, na concordância do alinhamento norte da Rua Dona Helena Pereira de Moraes com o alinhamento leste da Rua Itapaiuna, na extensão aproximada de 60,00 metros.

Art. 2º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 16/01/1996

pagina 1 coluna 3

Conferido:

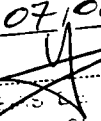
À ATM. - Sr. Assessor Chefe,

- para as devidas providências e posterior encaminhamento ao Arquivo.

02.02.96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

07/02/96

LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encontrado c/ 33 fls.

Arquivo em 07/02/96

O Func.º JF

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

Obs. Da fls. 03
pela p fls. 05.
Folha nº 04
foi desentranhada
conforme despacho
constante à fls.
nº 27.
JF.

SEGUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

